



Prefeitura Municipal de General Carneiro
Estado do Paraná

= L E I Nº:290/90 =

SÚMULA = Proíbe o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como sua distribuição e comercialização no Município de General Carneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou e eu, Antonio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

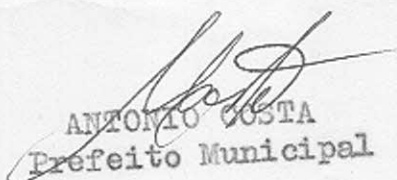
ART.1º - Fica proibido o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como na distribuição e comercialização no Município de General Carneiro.

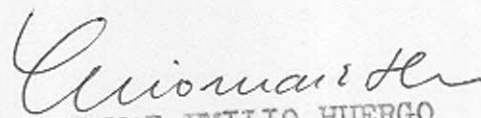
ART.2º - Os infratores serão punidos com a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

PAR.ÚNICO= A sanção prevista no caput deste Artigo, não exime os infratores de responsabilidades civil e criminal, bem como das demais sanções previstas em Lei.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 1990.


ANTONIO COSTA
Prefeito Municipal


ARIOMAR EMILIO HUERGO
Secretário